



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Quinta-feira, 4 de março de 2021 - n.º 2296 - Edição Extraordinária - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 3 páginas

Secretaria de Governo

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Memorando n.º 12.178/2020

DECRETO N.º 9.473
de 04 de março de 2021

Adota medidas, temporárias e emergenciais, no âmbito da Administração Municipal, visando à contenção da disseminação da COVID-19 no município.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando que na consonância das regras do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto n.º 64.994/2020 do Governo do Estado de São Paulo, atualmente o município de Atibaia está classificado na fase VERMELHA.

Considerando a medida liminar determinada nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – n.º 672, determinando “o respeito às determinações dos governadores e prefeito quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando a Recomendação Administrativa n.º 04/2021-PCJ, de 26 de janeiro de 2021, subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, determinando aos Prefeitos do Estado de São Paulo a adequação da legislação municipal e dos atos da Administração na forma da regulamentação voltada à contenção da Covid-19 editadas pelo Estado de São Paulo;

Considerando a urgência na adoção de medidas administrativas tendentes a evitar o colapso da rede pública e privada de saúde do município de Atibaia

Considerando as atuais condições epidemiológicas e estruturais no Município de Atibaia;

DECRETA:

Capítulo I

Art. 1º As medidas, temporárias e emergenciais, no âmbito da Administração Municipal, visando a prevenção da COVID-19, sem prejuízo das anteriormente adotadas, ficam definidas neste decreto.

Capítulo II

DAS ATIVIDADES PÚBLICAS

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do município de Atibaia:

I - as atividades do Centro de Convenções Victor Brecheret, Casa da Cultura Jandira Massoni, Centro Cultural André Carneiro, Parque Edmundo Zanoni, Lago do Major, Teleférico, museus, bibliotecas municipais, centros comunitários; ginásios de esportes e piscinas públicas.

II – o uso de vias, logradouros e praças públicas para a realização de manifestações e atividades culturais, recreação, atividades religiosas, entre outras ações de cunho coletivo, no âmbito do Município de Atibaia, com exceção de atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

III - o atendimento público nos órgãos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação de serviços por meio eletrônico e/ou pela plataforma digital do programa Atibaia Sem Papel, sendo que este poderá ser acessado pelo site “<http://www.atibaia.sp.gov.br/sem papel>”;

Parágrafo único. Compete aos titulares das Secretarias e Coordenadorias Municipais orientar seus servidores, bem como organizar os trabalhos, em seus âmbitos, de modo a evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente laboral, visando cumprir as medidas de combate a COVID-19, observando-se a Portaria Conjunta n.º 20, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e Ministério da Saúde.

Art. 3º Fica suspensa, até o dia 19 de março de 2021, a vigência das normas instituídas pelo Decreto Municipal n.º 9.429, de 15 de janeiro de 2021 e as atividades de caráter presencial nas escolas municipais, estaduais e particulares de educação infantil, fundamental, médio e superior, bem como as instituições que oferecem cursos livres e profissionalizantes.

Art. 4º Permanecem dispensados do trabalho, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, as servidoras gestantes, os servidores que estejam em tratamento de câncer e os servidores

Atos do Poder Executivo

que apresentem imunodeficiência grave, quando em razão da especificidade do cargo ou emprego não possam exercer suas funções pelo regime de teletrabalho.

Capítulo III

DAS SUSPENSÕES, DAS PROIBIÇÕES E DAS OBRIGATORIEDADES

Art. 5º Ficam suspensos, no âmbito do município de Atibaia, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de qualquer natureza, bem como o consumo em bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e similares, mesmo os instalados no interior de shopping center, mercado e afins, ressalvado o disposto nos artigos 6º, 7º e 8º deste Decreto.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais, respeitados os protocolos de combate à COVID-19 e os respectivos alvarás de funcionamento, poderão exercer suas atividades até as 20 horas, EXCLUSIVAMENTE para prestar atendimento ao cliente mediante entrega em domicílio (delivery), sem atendimento presencial.

Art. 7º Os restaurantes, lanchonetes, bares que servem refeições, cafés e similares, mesmo os instalados no interior de shopping center, mercados e afins, respeitados os protocolos de combate à COVID-19 e o alvará de funcionamento, poderão exercer suas atividades até as 20 horas, unicamente para prestar atendimento ao cliente mediante entrega de embalagem para viagem, pessoalmente ou pelo sistema “drive-thru” ou por meio de entrega em domicílio (delivery).

Parágrafo único. Após as 20 horas os estabelecimentos descritos no caput deste artigo poderão manter o funcionamento interno, respeitados os protocolos de combate à COVID-19 e o alvará de funcionamento, exclusivamente para prestar atendimento ao cliente mediante entrega em domicílio (delivery), sem atendimento presencial.

Capítulo IV

DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 8º - Ficam excluídos da suspensão de que trata o artigo 6º deste Decreto:

I - os hospitais, laboratórios, clínicas médicas, clínicas odontológicas, farmácias e revendedores de produtos médicos hospitalares e ortopédicos;

II - os estabelecimentos bancários, lotéricas, serviços postais, correspondente bancário;

III - os mercados, mercearias, minimercados e supermercados, exceto a praça de alimentação ou similar;

IV - as padarias exclusivamente para vendas de produtos, sem consumo no local;

V - os açougues e as peixarias;

VI - clínicas veterinárias, agropecuária e pet shops;

VII - os táxis e os aplicativos de transporte;

VIII - os serviços de call center;

IX - os postos de combustível e derivados;

X - o transporte e entrega de cargas em geral;

XI - o transporte público;

XII - os serviços de segurança privada;

XIII - as lavanderias, empresa de limpeza, manutenção e a zeladoria;

XIV - as empresas de distribuição e fornecimento de água mineral e gás de cozinha;

XV - a produção, distribuição, comercialização e a entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XVI - os serviços funerários;

XVII - a captação, tratamento de esgoto e coleta de lixo;

XVIII - os serviços de iluminação pública;

XIX - os meios de comunicação social;

XX - os hotéis, pousadas e similares, desde que observado o Protocolo de Funcionamento resultante das tratativas mantidas pelo Governo Municipal, por meio da Secretaria de Turismo, e o Atibaia e Região Convention & Visitors Bureau - ARC&VB, aprovado por meio da Circular nº 02/2020 de 04 de junho de 2020.

XXI - as oficinas de mecânica automotiva, inclusive funilarias e borracharias;

XXII - as bancas de jornais e os prestadores de serviços de chaveiro;

XXIII - as atividades da 69ª subseção da OAB/SP - Atibaia, observada as medidas de natureza sanitária de combate a COVID-19;

XXIV - atividades de construção civil, incluindo pintura, elétrica e acabamento.

§ 1º São considerados serviços essenciais, para os fins deste decreto, os estabelecimentos que prestam serviços ou comercializam mercadorias com, no mínimo, 51% de suas atividades classificadas como essenciais.

§ 2º Os estabelecimentos que permanecerem abertos deverão adotar medidas para evitar aglomeração nas áreas internas e externas do estabelecimento, de modo que as pessoas, inclusive os clientes e colaboradores, fiquem a uma distância mínima de 1,5m uma das outras, além de adotar medidas de assepsia, disponibilizando álcool em gel 70% a todos, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 9º - As feiras livres poderão funcionar somente para venda de produtos *in natura*, respeitado o alvará de funcionamento e observado os protocolos de higiene, sob orientação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDEC.

Art. 10 – Ficam também suspensos, durante a vigência deste decreto,

Atos do Poder Executivo

o funcionamento das feiras noturnas, de artesanato, do produtor rural e de flores.

Art. 11 - Para realizar sessões de licitações, audiências no bojo das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como as audiências de conciliação nos processos administrativos da COMDECON, deverá ser observado:

I - o distanciamento, de no mínimo 1,5m, entre os participantes;

II - o uso de máscara facial;

III - a disponibilidade de álcool em gel 70% para uso dos participantes;

VI - demais medidas de higiene para prevenção da COVID-19.

Art. 12 - Também estão suspensas, temporariamente, as atividades religiosas de qualquer natureza, recomendando sejam realizadas por transmissão online, sem a presença de público.

Art. 13 - Fica, ainda suspensa, a visitação aos cemitérios do Município de Atibaia,

Art. 14 - Fica restrito o uso do velório municipal no período das 7h00 às 16h30, com a presença de, no máximo, 10 pessoas por sala, preferencialmente familiares, com tempo máximo de 4 horas para cada velório.

§1º O sepultamento será iniciado até as 16h30, com a presença de, no máximo, 10 pessoas, preferencialmente familiares.

§2º Durante o velório e o sepultamento será obrigatório o distanciamento social mínimo de 1,5m, o uso de máscara e observância da etiqueta social e respiratória.

Art. 15 - Permanece a obrigatoriedade do uso de máscaras cobrindo o nariz e a boca, em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município da Estância de Atibaia.

Art. 16 - Fica, também suspenso, durante a vigência deste Decreto, os serviços e a cobrança das tarifas do sistema rotativo de estacionamento - ZONA AZUL.

Art. 17 - O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste decreto importará na suspensão do alvará de funcionamento, com imediato fechamento administrativo do estabelecimento.

Art. 18 - A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, Secretaria de Saúde e Secretaria de Segurança Pública, que poderão trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e as forças policiais estaduais, por meio da aplicação de suas legislações específicas, que

ficam autorizados a orientar a população a permanecer em suas casas e evitar aglomerações, podendo, para tanto, determinar a dispersão de pessoas ainda que em locais abertos e ao ar livre, inclusive em face do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 19 - Para os efeitos legais fica declarada situação de emergência em saúde pública no município de Atibaia;

Art. 20 - Este decreto entra em vigor às 00h00m do dia 06 de março de 2021

Art. 21 - Revogam-se os Decretos n.ºs 9.128, de 17 de março de 2020, 9.137 de 20 de março de 2020 e 9.470, de 01 de março de 2021.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 04 de março de 2021.

Emil Ono

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Silvio Ramon Llaguno

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Sonia Cristina de Carvalho

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Décio Aparecido Mora

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Carlos Américo Barbosa da Rocha

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Jairo de Oliveira Bueno

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Ricardo Henrique Freire Vieira

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Sidney de Oliveira Poloni

SECRETÁRIO DE GOVERNO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1773-E335-49CF-917C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI (CPF 090.376.628-03) em 04/03/2021 19:59:11 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/1773-E335-49CF-917C>